



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 15 / 03 / 17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.874, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Altera a redação do art. 16, da Lei Municipal nº 1.425, de 2001, que Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo a ele vinculado e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Altera o art. 16, da Lei Municipal nº 1.425, de 2002, que **Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal a ele vinculado**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo V”

“Do Fundo Municipal de Assistência Social”

[...]

Art. 16. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, de acordo com os termos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

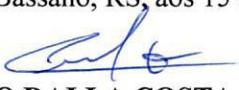
§ 2º. É da competência do Chefe do Poder Executivo assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, realizar pagamentos, transferências, aplicações, extratos e afins, através de meio eletrônico.

[...]

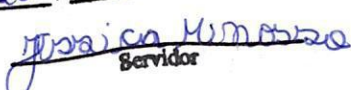
Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.425, de 2002 e alterações posteriores, permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos 15 dias do mês de março de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se
Leda Maria Ravello
Secretária Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 41/17
Em 26 / 03 / 17

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Mensagem nº 14/2017

Nova Bassano, 6 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei apenso que Altera o art. 16, da Lei Municipal nº 1.425, de 2002, que Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal a ele vinculado.

O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, cuja redação está sendo alterada pelo projeto de lei em pauta está vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e destina-se à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

Este projeto de lei está acrescentando um parágrafo ao artigo 16 da Lei Municipal nº 1.425, de 2002, estabelecendo competências ao Chefe do Poder Executivo Municipal e adequando a Lei aos avanços da tecnologia digital, incluindo a bancária, que coloca à disposição dos Municípios os instrumentos necessários para agilizar todos os procedimentos ligados às Instituições Financeiras.

Pelos motivos expostos, aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta quando de sua apreciação e votação e atenciosamente nos subscrevemos.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal